

As questões tributárias municipais no Brasil Imperial: um estudo sobre a cidade do Recife durante as décadas de 1860 e 1870.

Artur Gilberto Garcéa de Lacerda Rocha¹

Resumo. Este artigo tem como objetivo mostrar como a arrecadação tributária durante as décadas de 70 e 80 do século XIX se dava na Cidade do Recife, contemplando as dificuldades inerentes ao período como a centralização do poder na esfera imperial. O material exposto foi encontrado em pesquisa primordialmente documental, no Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano - APEJE e bibliográfica.

Palavras-Chave: tributos municipais, história econômica, império do Brasil, Recife.

Abstract. This article aims to show how the tax revenue during the 70s and 80s of the 19th century was in the city of Recife, contemplating the difficulties inherent in the period as the centralization of power in the imperial sphere. The exposed material was found in documentary research primarily in Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano and bibliography.

Keywords: municipal taxes, economic history, the Empire of Brazil, Recife.

1. Impostos municipais no Recife

Este artigo abordará as formas que o poder público municipal do Recife, nas décadas de 1860 e 1870, encontrou para melhorar a arrecadação dos impostos e para aumentar o orçamento da cidade. Além disso, a área tributária deste período em estudo, no que diz respeito à municipalidade, não foi bastante explorada pelos historiadores, deixando lacunas sobre o seu funcionamento.

A principal fonte de arrecadação fazendária encontrava-se no comércio de exportação, porém este campo de atuação era de exclusividade da esfera nacional, não sendo permitida a co-participação ou interferência próxima das outras esferas de poder nesse setor da renda nacional. Deixando, assim, outros aspectos tributáveis de menor valor agregado ou importância tributária para os níveis provinciais e municipais.

Cabe aqui lembrar que a supremacia do poder central em relação ao provincial e municipal, no âmbito tarifário, não coloca de forma alguma estas duas esferas em um mesmo patamar tributário, pois ao município cabia tributar, para sua sobrevivência financeira, os setores da economia ainda não usados pelo Império ou pela Província.

O embate do Liberalismo contra o Centralismo, do campo político do Brasil do século XIX, contaminou vários campos da sociedade brasileira, e isto também inclui o tributário, que tem em princípio na constituição Imperial de 1824 a amarração do município em mãos centralistas da Corte do Rio de Janeiro.

Todos estes embates e questões sobre a questão tributária no Império do Brasil, não pode deixar de ser inserida em um contexto mundial de políticas econômicas e tributárias, e como também não poderiam ser esquecidas as escolas de pensamento econômico que dominavam o

¹ Professor da Faculdade de Ciências Humanas ESUDA e mestre pelo Programa de Pós-Graduação em História pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). E-mail: arturgarcea@gmail.com

mundo ocidental do século XIX e que tanto contribuíram para a formação da rede tarifária de diversos países como o Brasil.

Assim, seguindo exemplos e buscando enquadrar-se nos moldes das ideias modernas oriundas da Europa, busca-se agora, ao percorrer alguns dos ideais dessas escolas europeias, inserir a política tributária brasileira – representante de uma economia agrária e dependente – dentro do contexto mundial europeizante de uma estrutura econômica já capitalista e desenvolvida do ponto de vista industrial.

A Escola Clássica de pensamento econômico surgiu na Inglaterra no final do século XVIII capitaneada pelo escocês Adam Smith e continuada pelos seus seguidores também de origem britânica, como Malthus, David Ricardo e Stuart Mill, este último com seu livro *Princípios da Economia Política* de 1848.

Apesar desta doutrina já está com suas bases bem definidas na metade do século XIX, suas influências perpassam por todo o resto daquele século, como também suas ideias não ficaram restritas apenas a ilha da Grã-Bretanha, espalhando-se pelo resto da Europa e América.

O livro inaugural da Escola Clássica ou Natural, como assim era chamada pelos seus fundadores, foi *A Riqueza das Nações*, publicado no ano de 1776, que trazia, em linhas gerais, as bases do liberalismo econômico, que pregava a liberdade de ação dos agentes formadores do processo da economia, onde a ordem natural do mercado se adaptaria às novas condições, sem nenhuma necessidade de intervenção estatal.

Esse liberalismo tem como motor condutor a iniciativa privada, que tantas vezes vai aparecer nas anotações da Câmara Municipal do Recife como principal construtor das modificações da capital da Província de Pernambuco, como também na forma encontrada para solucionar a questão tributária para um município em época centralista.

Não se pretende aqui fazer um estudo aprofundado ou mesmo uma crítica a uma obra do porte de *A Riqueza das Nações* ou mesmo a Escola Clássica, até por que fugiria do proposto a este artigo. As observações a que se segue são para ilustração do momento histórico do século XIX tanto no Brasil como na Inglaterra em seus aspectos econômicos, e suas interferências no cotidiano da cidade do Recife.

Adam Smith em seu livro supracitado ao abordar os princípios básicos do liberalismo econômico, entre outros temas, também enfoca o tributo como tema de destaque e em seu segundo capítulo do segundo livro, *As Fontes da Receita Geral ou Pública da Sociedade*, expõe que os impostos dos indivíduos privados “advém, em última análise, de três fontes distintas: renda, lucro e salários.” (1996, p 282).

Aqui já se observa uma distinção entre uma economia agrícola como a brasileira de uma economia industrial e já capitalista como a inglesa descrita no texto de Smith. Ainda em princípio deste segundo capítulo, mesma página e seguinte, o autor supracitado lembra que a respeito de impostos em geral devemos levar em consideração quatro máximas, a saber:

I. Os súditos de cada Estado devem contribuir o máximo possível para a manutenção do Governo, em proporção a suas respectivas capacidades, isto é, em proporção ao

rendimento de que cada um desfruta, sob a proteção do Estado. [...]. É na observância ou não observância desse princípio que consiste o que se denomina de equidade ou falta de equidade da tributação. [...];

II. O imposto que cada indivíduo é obrigado a pagar deve ser fixo e não arbitrário. A data de recolhimento, a forma de recolhimento, a soma a pagar, devem ser claras e evidentes para o contribuinte e para qualquer outra pessoa. [...];

III. Todo imposto deve ser recolhido no momento e da maneira que, com maior probabilidade, forem mais convenientes para o contribuinte. [...]; e

IV. Todo imposto deve ser planejado de tal modo, que retire e conserve fora do bolso das pessoas o mínimo possível, além da soma que ele carrega para os cofres do Estado.

Como uma análise clássica, este deveria ser o cenário ideal para a cobrança de impostos em um Estado Nacional, porém nem mesmo na Inglaterra estas máximas smithinianas eram observadas, quanto mais em um país ainda em um sistema capitalista bastante diverso do industrial, como o caso brasileiro.

As legislações que versam sobre cobrança de impostos no caso do Brasil Imperial, têm, ao longo dos anos, sido um campo de estudo dos historiadores, porém cabe aqui uma menção da pouca ou nenhuma atenção ou mesmo interesse pelos impostos criados e administrados pelos municípios. A exceção do trabalho do historiador pernambucano Evaldo Cabral de Mello O Norte agrário e o Império em seu capítulo que versa sobre os impostos provinciais.

A questão dos impostos no Brasil do dezenove era privada da Câmara dos Deputados, como versava o Título 4º, Capítulo II, Artigo 36 da Constituição do Império de 1824, o que mostra a forte tendência centralizadora do poder de decisão do regime monárquico, a saber:

É privativa da Câmara dos Deputados a Iniciativa.

- I. Sobre Impostos.
- II. Sobre Recrutamentos.
- III. Sobre a escolha da nova Dynastia, no caso da extinção da Imperante.

Da mesma forma que no campo político, o fronte tributário também foi fértil em embates entre centralismo versus federalismo, entre a Corte e as Províncias, sendo dada maior ênfase durante boa parte do império ao poder centralista na elaboração e validade dos tributos cobrados nas esferas inferiores a nacional, tendo como um breve momento de exceção o período regencial após a publicação do Ato Adicional de 1834 e até a sua lei de interpretação de 1837.

A mesma Constituição de 1824 garantia a cada cidade uma Câmara Municipal a partir do Ato Adicional supracitado, as Províncias ganharam as Assembléias Provinciais, porém a elas não era permitido legislar sobre certos tipos de impostos, como por exemplo, o imposto de exportação, desta forma, não era raro um tributo provincial ser declarado ilegal, como aborda Evaldo Cabral de Mello no texto destacado abaixo:

os tributos provinciais podiam cair facilmente sob acusação de prejudicarem um imposto geral e de serem, por conseguinte, ilegais, embora houvesse muita diferença entre uma taxa provincial que gravava matéria já tributada pelo fisco imperial e uma taxa provincial que prejudicava o imposto geral. (1999, p247)

Uma das principais saídas legais encontradas pelos poderes das Províncias e dos Municípios era a taxaço sobre a produço destinada ao consumo local, onde, de forma geral, sobre os consumidores finais recaiam os tributos, onerando ainda mais o cotidiano do cidadão comum.

Outra forma de estabelecer novos impostos era através das mercadorias exportáveis e que a incidência de tais tributos ainda não tinha sido detectada pelo poder central, como o algodão no período de sua maior exportação durante a Guerra da Secessão americana, porém tendo logo seu valor transferido unicamente para os cofres imperiais.

Por outro lado, na década de setenta do século XIX, foi a recessão que forço as Províncias a usar com maior frequência os impostos de importação tanto de produtos estrangeiros quanto aos provenientes de outras Províncias.

Em meados da década de 1870 muitas das Províncias do Império já usavam o expediente da taxaço dos gêneros de primeira necessidade, porém a taxaço desses gêneros encontrava limites no cotidiano do mercado de abastecimento, pois em períodos de crise de abastecimento – como a crise do final desta década associada à grande seca de 1877 – esses impostos deixavam de ser cobrados sobre as mercadorias, como mostra o trecho extraído do Códice 59 – fl. Nº 50 da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal desta cidade reconhecendo a dificuldade com que esta lutando a população com a carestia dos gêneros alimentícios, e especialmente com a da farinha, e julgando poder acudir mandando aos mercados comprar para vender sem lucro; pede a V. Exª permissão para dispor de quatro contos de reis neste emprego, a fim de por este modo acudir as necessidades do povo.

Ou até mesmo sobre os comerciantes que, de praxe, ao colocarem seus produtos à venda deixavam, em caráter de arrematação, de consignação, uma quantia em dinheiro sobre o volume dito a ser comercializado aos cofres públicos, antecipando o recolhimento dos impostos a tais cofres, como expõe o trecho abaixo tirado do Códice 47 – fl. Nº 07 da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal do Recife satisfazendo o respeitável despacho de V. Exª de 8 do corrente, exarado na petição inclusa, no qual João Carlos Augusto da Silva requer a V. Exª permissão para poder expor a venda nos mercados públicos e por preço módico de cento e oitenta reis a cuja uma porção de farinha de mandioca que recebeu de Santa Catharina, informa a V. Exª que não se oppoe a pretensão do supplicante porque trás ella um abastecimento ao mercado, que já se recente da falta daquelle gênero.

É verdade que a Câmara tem tomado a providencia de não consentir que se vendesse nos mercados farinha importada, mas com o fim somente de embaraçar que se praticassem abusos e monopólios.

Este documento acima exposto datado de 10 de janeiro de 1862 com a intenção de comunicar ao Presidente da Província suas deliberaçoões, mostra a preocupação da Câmara Municipal do Recife com o abastecimento interno dos produtos de primeira necessidade, retirando, desta forma, o imposto que incidia sobre tais gêneros, como temos na seguinte comunicação, que termina por ser mais comum ao longo dos anos que estão sendo estudados.

A Câmara Municipal do Recife, tendo posto em praça por muitas o imposto de mascate e boceteiras pela quantia annual de duzentos e três mil reis, porque fora arrematado o anno passado, não houve quem nelle licitasse. Sem duvida pelo elevado preço por que está; e como se apresentasse Eusébio Napoleão de Siqueira offereceu por dito imposto cento e cinquenta mil reis annual, sendo-lhe cedido por três annos; a mesma câmara reconhecendo que deve aceitar semelhante offerecimento, por que não lhe será possível arrecadar administrativamente este imposto, que sempre tem sido arrematado conjuntamente com o de afferições, roga a V. Ex^a que se digne authorizar-la a aceitar o offerecimento feito.

Como visto acima no Códice 46 – fl. N^o 88 da Câmara Municipal, a este órgão do Recife tinha a prática de taxar as mercadorias vendidas nas feiras ou mercados de ribeiras pela arrematação das concessões de venda e de ocupação dos estabelecimentos, como será exposto com maior detalhamento mais a frente deste trabalho.

As diferentes maneiras de arrecadação dos impostos ocorridos na capital da Província de Pernambuco ao longo dos vinte anos em estudo, assim a década de 1860 começa com a lembrança da Câmara Municipal do Recife ao Presidente desta Província, como neste exemplo abaixo extraído do Códice 44 – fl. N^o 89/v/90 da Câmara Municipal do Recife, de que a forma de cobrança dos impostos aos donos de estabelecimentos de comércio ou indústria não é eficiente por falta de pessoal que faça tal cobrança.

obriga aos donos de estabelecimento de commercio ou industria a pagarem à municipalidade nos meses de fevereiro e março de cada anno, o imposto de dous e quatro mil reis, [...], correndo nos contribuintes a obrigação de se darem a collecta, quando pela primeira vez abrem o estabelecimento, e de pagarem o imposto na contadoria municipal, por não ter a Câmara agentes externos que vão receber fora.

Porém, esta comunicação na qual aparece a forma de arrecadação utilizada em início da década de 1850, datada de 18 de junho de 1860, recebe forte crítica pela impossibilidade da própria Câmara Municipal poder arrecadar tais proventos. Assim, a Câmara mesmo sem pessoal para fiscalizar ou mesmo ir cobrar, mandou cumprir, através de um de seus funcionários, arrecadando uma quantia de 3\$420.060 (três mil, quatrocentos e sessenta) reis, como mostra o texto do mesmo documento mais adiante.

O motivo que levou a vereança a fazer tal cobrança fora exposto como negligência ou furto de trabalho de comparecer a repartição por parte dos comerciantes que recebiam a concessão, ou até mesmo esquecimento que passavam um, dois ou mais anos deixando de contribuir aos cofres municipais. Então baseado no mesmo Regulamento Municipal de 1851, a Câmara Municipal do Recife cobra uma multa de acordo com a Lei Provincial n^o 348 que ao contrário do que se esperava não ajuizou nenhum estabelecimento e sim mandou cobrar tais quantias aos seus respectivos devedores.

Este valor 3\$420.060 réis serviu de alicerce para que a Câmara Municipal pedisse ao Presidente de Província pessoal que se prestasse a tal serviço, pois, ao fazer tal cobrança, a municipalidade mostrou que poderia contar com esses proventos provenientes do comércio do Recife.

Devido a grande inadimplência dos comerciantes do Recife ao longo das décadas de 1860 e 1870 a forma de arrecadar os impostos municipais foi tomando outras formas, passando o poder público a buscar captar dinheiro nas sobras das legislações tributárias imperiais e provinciais.

O comércio varejista ambulante do Recife era taxado conforme a liberação da permissão dos negros de ganho e das negras boceteiras poderem vender seus produtos. Porém, o comércio também era feito por pessoas que formavam estabelecimentos em locais fixos, sendo os locais mais procurados pelos comerciantes de gêneros de primeira necessidade, os mercados das ribeiras das freguesias da Boa Vista e de São José.

Esses mercados públicos de rua anteriores ao mercado de São José começaram a ser ocupado por pessoas que podiam pagar alguma cota – impostos municipais como se fossem licitações ou concessões – sendo crescentes essas quantias oferecidas como um leilão, por uma concessão de um talho nesses principais mercados do município.

Enquanto o mercado era na ribeira da freguesia de São José, poucas vezes havia uma licitação aberta onde se oferecia espaços dentro da feira para a colocação e fixação de estabelecimentos. O comum, ou o que a documentação consultada apareceu sugerir com frequência, era um pedido de concessão, mediante o pagamento de taxas correspondentes tanto ao tempo de uso do local quanto por quantidade do produto a ser comercializado.

Como exemplo desses pedidos de comercialização, temos a seguinte concessão de um talho feito a Câmara Municipal.

Tendo Manoel de Souza Tavares requerido a esta câmara para lhe permitir estabelecer a sua custa e por espaço de três annos um talho de açougue, em um dos cantos do quarteirão do lado do sul da ribeira da Freguesia de S. José, lugar que não embaraça aos compradores de carne que se destinão aos outros talhos alli existentes; entende a mesma câmara que devia permitir a concessão pedida, tanto mais quanto offerece elle a quantia de quatro centos mil reis pelo tempo que occupar o referido talho.

A vista pois do que fica exposto, esta câmara roga a V. Ex^a sua approvação a fim de poder levar a effeito semelhante contracto, e lavrar-se o respectivo termo.

O que se vê nessa documentação é a preocupação da Câmara Municipal, ou mesmo sua intenção, com a concorrência – que ela existisse e que fosse benéfica para os compradores, como também para os comerciantes – e com a boa locomoção dos compradores, como também das disposições legais da entrega dos locais dos estabelecimentos; pois ao término de cada concessão, os arrematantes não tinham nenhum direito de ali continuar, caso não fosse prorrogada ou renovada tal licitação.

Em um caso muito parecido com o de Manoel de Souza Tavares, foi o caso do comerciante João Francisco de Souza Lima, porém o que chama atenção neste documento é a forma explícita da pretensão de aumento da renda pública municipal através dessa prática de liberação de concessões ao comércio como aponta o documento abaixo

A Câmara Municipal desta cidade attendendo ao que lhe requireo João Francisco de Souza Lima em sessão desta data, acaba de permitir-lhe estabelecer a sua custa um talho no açougue publico da Ribeira de S. José no quarteirão do lado do norte em lugar que não embaraça a concorrência para os demais talhos existentes na mesma

ribeira, e pela quantia de quatro centos mil reis por três annos sob condição leaes e de no fim do tempo entrega-lo sem indenização alguma.

É por que quando se trata do augmento da renda municipal, esta câmara sempre esta disposta a coadjuva-lo por sua parte nenhuma duvida opppor a pretenção de Lima, mas como não pode ser realizada sem approvação de V. Ex^a esta câmara roga a V. Ex^a se digne approvar a fim de que proceda effeito o contracto, e de faça o termo do estilo.

Um caso particular de licitação pública de muitos talhos de carne, peixe e legumes nos dois principais mercados de ribeiras das Freguesias de Boa Vista e São José abertos para negociação e arrematação, ocorreu já no final deste mesmo 1866, quando a municipalidade animada com as negociações anteriores mencionadas, e majorou o valor da concessão, colocando-os em um patamar tão alto que a maioria dos comerciantes sentiu-se prejudicados e impossibilitados de assumirem tal compra, deixando assim, de serem arrematados os locais de venda, prejudicando o público, em primeira instância, que deixava de ter uma concorrência maior onde tal feito gerava uma pressão de alta dos preços dos productos, e em um segundo momento a própria municipalidade que deixava de arrecadar o tão cobiçado imposto.

Este próximo documento da Câmara Municipal do Recife mostra que os altos preços praticados nas licitações anteriores, e seu conseqüente fracasso nas arrematações, criaram uma pressão de baixa dos preços desses talhos pedidos ao final da comunicação, para assim se proceder as licitações e arrematações.

Tendo sido postos hoje em praça pela terceira vez para serem arrematados os alugueres dos talhos de açougue existentes nas ribeiras das Freguesias de São José e Boa Vista, e não havendo quem nelles quizesse licitar em conseqüência do alto preço a que foram levados a praça, preço este que ultimamente se arrematarão as mesmas talhas; e por que não seja conveniente que fiquem por arrematar; esta câmara, dando sciencia a V. Ex^a rogo-lhe ao mesmo tempo que a authorize abater do actual preço porque estão ditas talhas, a quinta parte, e sobre esta baze sejam novamente postos em praça.

Aceito pelos vereadores do Recife tais modificações, no sentido de baixar o preço da licitação, fora colocada em praça mais uma vez a licitação, sendo logo fechado o negócio entre as partes interessadas, conforme apresenta o documento abaixo.

Tendo sido postos hoje em praça para serem arrematados já com o abatimento da quinta parte autorizado por V. Ex^a, os talhos de açougue das ribeiras das Freguesias de S. José e Boa Vista, foram alguns dos mesmos talhos arrematados por diversos, e pelos preços constantes da relação junta, por espaço de um anno, e com garantias de accordo com a lei, deixando de o ser outros talhos, os quaes vão novamente a praça; esta câmara, para poder mandar lavrar os termos de contracto daquelles que se arrematarão, e bem approvar as arrematações, a fim de que produzão ellas o seu effeito.

A lista das pessoas que arremataram os talhos com seus respectivos talhos, fiadores e os valores pagos por cada arrematante, como também as arrematações seguintes que finalizaram o processo de licitação e arrematação total dos talhos colocados a praça, aparecem na tabela abaixo.

LISTA DOS ARREMATANTES DOS TALHOS DE SÃO JOSÉ

| Talhos (Nº) | Arrematantes | Fiadores | Quantias |
|---|-----------------------------------|--|------------|
| 2 lado norte | Viúva de Ignácio Adriano Monteiro | Bento dos Santos Ramos | 282\$000 |
| 2 do lado sul | João Antonio de Mello | Bento dos Santos Ramos | 282\$000 |
| 6,7,8,22,24e26 do lado Norte e 9 do Sul | Libanio Candido Ribeiro | Bento dos Santos Ramos | 1:797\$000 |
| 15 lado norte | Belarmino Alves d'Arocha | Bento dos Santos Ramos | 237\$000 |
| 8 lado sul | Manoel de Souza Tavares | Hypotheca seus bens para garantia de arrematação | 201\$000 |
| 1 lado norte | Justino Pereira Ramos | Bento dos Santos Ramos | |
| 4,5,19 e 21 N | Amâncio Pereira Lima | José Lucio Lins | 1:909\$000 |
| 3 e 23 N | Dito II | Dito II | 1:105\$000 |
| 11 N – 1 e 6 S | Dito II | Dito II | 1:513\$000 |
| 15 N, 3 S | Manoel de Souza Tavares | Hypotheca seus bens para garantia | 1:008\$000 |
| 9 N, 7 e 16 S | Dito II | II | 1:459\$500 |
| 12,14 e 18N, 4,14 e 15 S | Virgínio Horacio de Freitas | Luiz Caetano Borges | 1:161\$500 |
| 10,17 e 20 S | Belarmino Alves d'Arocha | Bento dos Santos Ramos | 1:368\$500 |
| 13,16N e 5S | Manuel Paulo d'Albuquerque | Jose Luiz Lins | 1:442\$000 |

Fonte: Elaboração Própria.

A pretensão ao colocar esta lista é demonstrar através dela a imagem deste mercado criado pelos seus contemporâneos, como também mostrar a pulverização dos diversos comerciantes ao longo do mercado da ribeira e de seus espaços, sendo raros aqueles arrematantes que, quando conseguiam suas concessões de vários talhos, apenas os pegavam continuamente. Sendo preferida a descontinuidade por ser esta forma a que traria maior possibilidade de vender ou mesmo expor seus produtos melhor ou até para uma quantidade maior de clientes.

Esta lista trás o resultado de dois dias de licitação colocada em praça pública do Recife, onde também se pode observar a tendência de monopólio dos talhos por alguns poucos concessionários e também por parte dos poucos fiadores.

Apesar dessa forma de arrecadação do erário público municipal render uma boa quantia em dinheiro e de ser bastante utilizada nos anos seguintes, e de servir de maneira sistemática para a ocupação dos espaços a serem ocupados pelos comerciantes após a construção e inauguração do Mercado de São José em 1875, a Câmara Municipal, desde o início dos anos 1860, vem tentando implantar um sistema métrico decimal único que permitiria a ela um maior controle das mercadorias e assim também ter nesse filão uma nova renda para os cofres públicos.

Como já exposto, o município vinha tentando desde dos primeiros anos, do tempo em estudo, implementar um padrão de pesos e medidas que regulassem o comércio de gêneros de primeira necessidade ou que, como viam os órgãos públicos, evitassem abusos de prática enganosa aos consumidores.

Desta forma, a Câmara Municipal do Recife no Códice 47 – fl. Nº 158/159, elaborou em 20 de outubro de 1862, uma Postura Adicional regulando o comércio desses produtos, tal postura versa:

A Câmara Municipal desta cidade desejando evitar abuzos que diariamente se praticam na venda de gêneros alimentícios, assentou-se formular um artigo da Postura determinando que taes gêneros sejam medidos e pesados e a presentado-se a V. Ex^a, roga-lhe se digne approva-lo se julgar em sua illustrada sabedoria que o deve ser.

Postura Adicional

Artigo Único: Nenhum gênero alimentício, bem como carne, peixe, pão, farinha, feijão, milho, arroz, bolacha, etc., pode ser vendido a retalho senão por peso e medida, conforme o padrão adoptado, os contraventores pagarão a multa de 6\$000 reis pela primeira vez, e o duplo na reincidência.

Este processo de regulamentação e determinação de pesos e medidas vai tomar boa parte dos anos em estudo, tendo, às vezes, a necessidade de muita cautela devido à noticias vindas de outras Províncias ou mesmo de municípios dentro da Província de Pernambuco sobre levantes contrários e de resistências a adoção desses pesos e medidas, este movimento ficou conhecido como Quebra-Quilos e foi relatado em primeira mão por um estrangeiro que se fixou em terras pernambucanas, o Henrique Millet.

Apesar da efervescência política do Recife ao longo do século XIX no período em estudo, não se tem noticia de que o Quebra-Quilos tenha atingido a cidade. Acreditamos da mesma forma que o Professor Armando Souto Maior, não apresenta tal ocorrência em Recife devido a quantidade expressiva de milícias que rondavam a capital de Pernambuco graças ao seu passado próximo.

Aos poucos a vereança do Recife foi colocando o novo sistema métrico decimal e no final da década de 1860, como mostram os trechos a seguir extraído do Códice 55 – fl. Nº 46, 47 e 48 da Câmara Municipal do Recife.

A Câmara Municipal desta cidade, tendo deliberado dar execução neste município ao novo systema métrico decimal, principiando a ter vigor no futuro exercício de 1868 e 1869 confeccionou um regulamento para esse fim regularizando o preço das afferiões dos pesos e medidas, e passando-o as mãos de V. Ex^a, roga-lhe que se digne approva-lo, se assim julgar conveniente em sua sabedoria, para poder produzir esse regulamento o devido effeito.

Regulamento este que está transcrito a seguir:

Regulamento para as afferiões de balanças,
pesos e medidas do município do Recife, pelo
systema métrico decimal.

Todos os armazéns, depósitos, casas de negócios, estabelecimentos de industria de qualquer natureza que sejam, fixas ou volantes onde se compre e venda em grosso, ou a retalho, mercadorias ou gêneros sólidos ou líquidos que seja necessário pezaer ou medir serão obrigados a ter colleções completas de pesos e medidas, segundo a natureza do seu commercio, na forma do padrão do Império.

Todos as pessoas assim obrigadas a ter balanças, pesos e medidas pagarão a afferição da maneira seguinte:

Art. 1º. Por cada metro pagarão os lojistas 2:000; os mascates e boceteiras 1:000 reis.

Art. 2º. Por cada termo de pesos, começando de vinte kilogramas até o menor peso 4:000 reis por termo começando de dez kilogramas 2:560 reis; por termo começando de cinco kilogrammos 1:000 reis os que excederem a vinte kilogramas pagarão 40 reis por kilogrammos.

Pesos avulsos pagarão 80 reis por kilogrammos, menos os de vinte kilogramas para cima que pagarão 40 reis.

No entanto, é devido a construção do novo prédio do mercado de São José, que a Câmara Municipal – e da possibilidade de controle dos comerciantes e das suas mercadorias – retomou a discussão sobre o sistema de pesos e medidas e da regulamentação de uma repartição àquela casa subordinada, com a intenção de inspecionar, fiscalizar e verificar os usos de tais medidas e pesos, mesmo que essa adoção se transcorresse de forma lenta e gradual.

Assim, a Câmara Municipal fez-se publicar no dia 22 de janeiro de 1875 o seguinte texto extraído do Códice 60 – fl. Nº 233/v da mesma Câmara Municipal.

A Câmara Municipal não pode deixar de mandar por em execução o systema de pezos e medidas mandado pelo decreto nº 5169, de 11 de dezembro de 1872 como é de sua obrigação: no entanto pede licença para fazer as seguintes ponderações:

1ª - Que a mudança de um systema de pezos, de forma differente, em uma cidade extensa como a em que residimos, não pode ser feita de chofre, e só depois de um prazo determinado, como aconteceu com o decreto nº 1157 de 26 de junho de 1862.

2ª - Que não tendo a câmara montadas as officinas necessárias, e nem possuindo o padrão de marcar, por ter sido desenvolvdo para o Rio de Janeiro, por chegarem estragados; não pode de prompto proceder a aferição de todos os pezos e medidas, senão com um prazo razoável.

3ª - Que sendo d grande dispêndio para as cazas commerciais a acqizição de todos os pezos e medidas para as suas tranzações, depois de haverem obtidos a tão pouco tempo os que foram mandadas substituir, é de equidade que se marque um tempo para fazer-se essa substituição.

4ª - Finalmente, que havendo mais de dez annos decorridos para levar-se a effeito a execução do Decreto nº 1157; entende a câmara que é de toda a justiça que sejam attendidas todas as razões appresentadas; e confiando na sabedoria que preside as decizões de V. Exª espera que resolverá.

Vê-se aqui também uma expressão de um ordenamento para organizar e padronizar um setor social da capital da Província de Pernambuco, não mais um setor a ser organizado espacialmente como ruas, casas, lojas, ou mesmo um setor como o comercial e suas regras, porém não deixa de seu um setor que sua reorganização não poderia ser excluída das ideias de modernização e civilidade que tanto contribuíram para o desenvolvimento das ordenações e padronizações dos setores acima citados.

É do uso desses ideais e de seus discursos que as pessoas que faziam ou reordenavam o Recife de fins de século XIX utilizaram, sendo assim, adotado pela vereança como escusa da criação de novos impostos, que nasceram que criaram uma nova necessidade de maior controle do poder público para sua cobrança, para seu recebimento.

Tanto tempo após o início de tal regulamento a Câmara Municipal volta a se interessar devido a inauguração do novo mercado da freguesia de São José, como também da necessidade dessa repartição para agilizar a arrecadação do imposto sobre o consumo.

Assim, em 14 de julho de 1875, a quase dois meses de antecedência da inauguração do mercado, a Câmara Municipal solicita o seguinte ao Presidente da Província (Códice 66 – fl. N° 339 – Câmara Municipal)

Sendo de urgente necessidade que se estabeleça, o mais breve possível a repartição de aferições, não só por que o commercio d'esta cidade se muna de pezos e medidas competente e legalmente alferidas; como para que se possa arrecadar o respectivo imposto; e não tendo a Câmara Municipal do Recife podido obter nas proximidades do Paço Municipal uma каза appropriada ao fim indicado, roga a V. Ex^a se digne de conceder-lhe uma das sallas do pavimento térreo do prédio em que funciona, para o fim indicado.

Este problema, exposto na comunicação acima, da falta de local para o funcionamento da tal repartição de aferição não encerra o problema da Câmara Municipal em relação a esta casa, pois as comunicações entre as duas instituições, entretanto tomaram tempo e negociações durante todo o período em estudo, como o assunto ainda estava em pauta na correspondência trocada entre a Câmara Municipal e o Presidente da Província, como exposto a seguir (Códice 60 – fl. N° 244 – Câmara Municipal).

Tendo a Câmara Municipal necessidade de estabelecer e organizar a repartição de aferição dos pezos e medidas, vem rogar a V. Ex^a se digne de conceder-lhe o pavimento térreo do lado da rua do Imperador, do edificio, em que funciona esta câmara para semelhante fim.

Porém, tal pedido, em resposta dada no dia 24 do mesmo mês, é negado por ser este espaço a pouco cedido ao Instituto Arqueológico e Geográfico de Pernambuco. Contudo, até o final da década de 1870, a Repartição de Aferição de pesos e medidas estaria funcionando em uma sala cedida pela Assembléia Legislativa na rua Imperial na Freguesia de São José.

Outro problema envolvendo a repartição de Aferições do município do Recife era seu pessoal, ou a inexistência de pessoal para o procedimento e finalidade de sua criação. O interessante é a Câmara Municipal primeiro pede autorização para encaminhar uma aferição dos estabelecimentos, para depois solicitar à Presidência provincial erário para pagamento do futuro pessoal. Estes episódios estão descritos respectivamente nos dois documentos próximos transcritos abaixo. O primeiro é datado de 11 de agosto de 1875 e o segundo, de 09 de setembro de 1875, foi confeccionado apenas dois dias após a inauguração do mercado de São José, retirados do Códice 66 – fls. N° 353 e 380.

reconhecendo a Câmara Municipal do Recife a vantagem e utilidade de mandar proceder a aferição nos estabelecimentos comerciais que o exigirem e tiverem grande numero de pezos, balanças e medidas, mediante a percentagem de vinte e cinco por cento, vem respeitosamente solicitar de V. Ex^a a respectiva authorização.

e

Não havendo na lei municipal vigente, quota destinada para pagamento dos empregados da repartição d'Aferição e do mercado público roga a V. Ex^a que se digne de authorizar adespender mais pela verba eventuais a quantia de dous contos de reis, visto achar-se quase extinta a mesma verba.

A questão tributária municipal durante o Brasil imperial, na busca de um espaço para dar suporte fiduciário a esta esfera de poder, estabeleceu caminhos diversos como os das arrematações e licitações. Porém, é na sua adesão ao ideal de padronização e reordenamento – de modernidade e civilidade – do espaço urbano que a municipalidade vislumbrou um acréscimo em sua renda, utilizando o processo de unificação e reorientação dos pesos e medidas, em uso por todo o Império, para melhoria da fiscalização sobre as pessoas que exerciam a atividade do comércio e da arrecadação, onerando de forma indireta, o consumidor final, verdadeiro contribuinte desse tipo de imposto indireto, e o poder público municipal.

Referências

BEAUD, Michel. História do Capitalismo: de 1500 até nossos dias. 3^a edição. São Paulo. Brasiliense. 1991.

BERMAN, Marshall. Tudo o que é Sólido Desmancha no Ar: a aventura da modernidade. São Paulo. Cia das Letras, 2000.

BIANCHI, Ana Maria. A Pré-história da Economia: de Maquiavel a Adam Smith. Editora Hucitec. São Paulo. 1988.

CARDOSO, Ciro F. e BRIGNOLI, Hector P.. Os Métodos da História. 3^a edição. Edições Graal. Rio de Janeiro, 1983.

CARVALHO, Marcus J. M. de. Liberdade. Rotinas e Rupturas do escravismo (Recife – 1822 – 1850). Recife. Edito Universitária da UFPE, 1998.

CARVALHO, José Murilo de. A Construção da Ordem: a elite política Imperial. Teatro das Sombras: a política imperial. 4^a edição. Rio de Janeiro. 2003.

CHOAY, Françoise. O Urbanismo. 5^a edição. São Paulo. Perspectiva. 1998.

COSTA, F.A. Pereira da. Anais Pernambucanos. Coleção pernambucana, 2^a edição. Governo do Estado de Pernambuco, 10 volumes, Recife, 1983-1985.

FERRAZ, Socorro. Liberais & Liberais: guerras civis em Pernambuco no século XIX. Recife. Editora Universitária da UFPE, 1996.

FOUCAULT, Michel. Microfísica do Poder. 15^a edição. Rio de Janeiro. Graal. 2000.

FREYRE, Gilberto. Sobrados e Mucambos: Decadência do Patriarcado Rural e Desenvolvimento do Urbano. 1º e 2º Tomo. 3ª edição. Livraria José Olympio Editora, Rio de Janeiro, 1961.

LINHARES, Mª Yedda e SILVA, Francisco C. T. da. História da Agricultura Brasileira: combates e controvérsias. Editora Brasiliense. São Paulo, 1981.

MELLO, Evaldo Cabral de. O Norte Agrário e o Império, 1871-1889. 2ª edição revista e aumentada. Topbooks. Rio de Janeiro, 1999.

MONTEIRO, Hamilton de Mattos. Nordeste Insurgente (1850-1890). Editora Brasiliense. São Paulo, 1981.

NEVES, Lúcia Mª B. P. e MACHADO, Humberto F.. O Império do Brasil. Editora Nova Fronteira. Rio de Janeiro, 1999.

PARAÍSO, Rostand. A Velha Rua Nova e outras história. Recife. Edições Bargaço, 2002.

REZENDE, Antônio Paulo. Desencantos Modernos: histórias da cidade do Recife na década de XX. Governo do Estado, Secretaria de Cultura – FUNDARPE, Recife, 1997.

RIOS FILHO, Adolfo M. de los. O Rio de Janeiro Imperial. 2ª edição. Rio de Janeiro. Topbooks. 2000.

VEIGA, Gláucio. Pernambuco: sua História, sua economia. Edições Folha da Manhã. Recife - PE.

SILVA, Genny da Costa e - Anais Pernambucanos Índices. Governo do Estado de Pernambuco, Recife, 1987.

SILVA, Geraldo Gomes da. O mercado de São José. Recife. Fundação da Cultura da Cidade do Recife. 1984.

SOUZA, Liêdo Maranhão de. O Mercado, sua Praça e a Cultura Popular do Nordeste. Homenagem ao centenário do mercado de São José 1875-1975. Recife. Secretaria de Educação e Cultura – PCR. 1977.

Documentação Primária

Códices da Câmara Municipal do Recife dos anos de 1860 a 1880 presentes no volume 44 ao 66.

Códices da Repartição de Obras Públicas presentes no volume 39 ao 57.

Leis Provinciais de Pernambuco – 1870. Leis nº 908 A 966.